



Câmara Municipal de Orlândia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	95
Ementa	Estabelece a obrigatoriedade de oferecer quadras poliesportivas cobertas nas escolas da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Orlândia.
Autor	Paulo Rodrigues Alves Pereira (Porkim) - REPUBLICANOS
Matéria	Projeto de Lei 12/2025

Documento protocolado por **Elara** em **17/09/2025 16:46:10**

Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PROJETO DE LEI Nº 012/2025 **de 16 de Setembro de 2025.**

Estabelece a obrigatoriedade de oferecer quadras poliesportivas cobertas nas escolas da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Orlandia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, faz público que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas da rede pública da Educação Básica deverão possuir, pelo menos, uma quadra poliesportiva coberta e oficial para a oferta das aulas de educação física.

§ 1º. As escolas que não possuem quadra poliesportiva devem providenciar a construção, desde que haja espaço físico hábil para tanto.

§ 2º. As escolas a serem construídas e reformadas deverão ter na planta original espaço obrigatório para a construção de, no mínimo, uma quadra poliesportiva oficial.

§ 3º. Nessas escolas, a quadra deverá ser coberta e com seu tamanho oficial de 40x20 (quarenta metros de comprimento e vinte metros de largura).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 2025.


PAULO RODRIGUES ALVES PEREIRA
(PORKIM)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA

Nas escolas municipais em sua maioria, as aulas são improvisadas, administradas em locais impróprios, tornando-se vítimas do descaso. Isso é inconcebível em qualquer escola, de qualquer rede de ensino. Esses espaços “improvisados”, muitas vezes no pátio interno ou em áreas de circulação de pessoas nas escolas, acaba, prejudicando as disciplinas dos outros professores e o funcionamento local.

Uma quadra poliesportiva garante que os alunos tenham momentos de lazer, recreação, socialização e prática de exercícios físicos. Esses espaços propiciam uma melhor qualidade de vida, saúde e integração dos alunos na instituição.

Considerando que o art. 217 da Constituição Federal, que define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

Considerando o art. 26, §3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996), que estabelece a educação física enquanto componente curricular obrigatório da educação básica;

Considerando o art. 27 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996), que estabelece a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais enquanto diretrizes para os conteúdos curriculares;

Considerando a importância das práticas esportivas, das atividades físicas e de lazer para a promoção da saúde, o aprendizado da convivência democrática, a participação social e exercício da cidadania é que o presente projeto significa um olhar de cuidado e atenção, pensando em garantir melhores condições aos estudantes e professores.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Eminentíssimos Pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 2025.


PAULO RODRIGUES ALVES PEREIRA
(PORKIM)
Vereador